



SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL 20 /2026 Política Municipal de Alfabetização.....	2
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026.....	7

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://duquebacelar.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO MUNICIPAL 20 /2026 Política Municipal de Alfabetização

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2026, DUQUE BACELAR - MA 12 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Duque Bacelar-MA e estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 104/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Duque Bacelar-MA, observada a legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo do Território Maranhense como referências para a organização das práticas pedagógicas e para a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.247, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que o institui;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que todas as crianças tenham oportunidades de desenvolver aprendizagens essenciais em leitura, escrita e matemática, com qualidade, equidade e inclusão;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação e o acompanhamento pedagógico sistemático das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da avaliação diagnóstica e formativa e do uso pedagógico de evidências para o planejamento, a intervenção e o replanejamento das ações educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ações permanentes de acompanhamento e recomposição das aprendizagens aos estudantes que apresentem defasagens em seu percurso escolar;

CONSIDERANDO as ações formativas articuladas ao ProLEEI, à RENALFA e à Escola de Formação de Professores Alfabetizadores de Duque Bacelar;

CONSIDERANDO as iniciativas próprias da Rede Municipal de Ensino de Duque Bacelar destinadas ao acompanhamento das aprendizagens, à intervenção pedagógica e à recomposição das aprendizagens;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Duque Bacelar-MA**, como política educacional da Rede Municipal de Ensino, destinada a garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem, com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades dos estudantes.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município e em regime de colaboração com as políticas e programas estaduais e federais, observadas as competências legais de cada ente federativo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, de forma articulada e integrada:

I - A Educação Infantil, com ações voltadas ao desenvolvimento integral das crianças e às experiências de oralidade, escuta, literatura, cultura escrita e conhecimentos matemáticos, respeitadas as especificidades da etapa;

II - O Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com prioridade para a garantia do direito à alfabetização e à consolidação das aprendizagens essenciais;

III - Os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem, por meio de ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV - Os demais estudantes da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades específicas de apoio pedagógico, observadas as ações e possibilidades da Rede;

V - Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, quando atendidos pela Rede Municipal de Ensino, considerando as especificidades da modalidade.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será organizada a partir dos seguintes eixos:

I - Educação Infantil e desenvolvimento de experiências de oralidade, literatura e cultura escrita;

II - Alfabetização e letramento em Língua Portuguesa;

III - Alfabetização e letramento matemático;

IV - Formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

V - Acompanhamento sistemático e individualizado das aprendizagens;

VI - Avaliação diagnóstica, formativa e monitoramento da aprendizagem;

VII - Intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VIII - Articulação entre políticas e programas educacionais;

IX - Participação das famílias e da comunidade no processo educativo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão e produção de textos em práticas sociais significativas;

II - Letramento: participação em práticas sociais de leitura e escrita, utilizando a linguagem de forma significativa, crítica e contextualizada;

III - Alfabetização matemática: desenvolvimento de conhecimentos e habilidades que possibilitem compreender e utilizar conceitos e procedimentos matemáticos em diferentes situações;

IV - Letramento matemático: capacidade de raciocinar, representar, comunicar e argumentar matematicamente para compreender e atuar em diferentes situações;

V - Acompanhamento individualizado das aprendizagens: processo sistemático de observação, avaliação, registro e análise do desenvolvimento de cada estudante, com a finalidade de orientar intervenções pedagógicas e garantir avanços na aprendizagem;

VI - Recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais destinadas à recuperação e consolidação de aprendizagens essenciais não desenvolvidas ou não consolidadas ao longo do percurso escolar;

VII - Avaliação diagnóstica: processo destinado a identificar conhecimentos, habilidades, avanços, dificuldades e necessidades de aprendizagem, subsidiando o planejamento pedagógico;

VIII - Avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, utilizado para orientar intervenções pedagógicas e replanejar as práticas educativas;

IX - Monitoramento da aprendizagem: processo sistemático de coleta, análise e utilização de informações e evidências educacionais para subsidiar decisões pedagógicas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I - Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II - Universalização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem;

III - Equidade, com atenção às desigualdades sociais, territoriais e educacionais;

IV - Inclusão e respeito às diferenças e às especificidades dos estudantes;

V - Respeito às características e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa e modalidade da educação básica;

VI - Valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;

VII - Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII - Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX - Integração entre leitura, escrita, oralidade, literatura e conhecimentos matemáticos;

X - Avaliação diagnóstica e formativa como instrumentos de planejamento, intervenção e acompanhamento pedagógico;

XI - Utilização responsável dos resultados das avaliações internas e externas para o aprimoramento das práticas pedagógicas;

XII - Colaboração entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

XIII - Respeito às especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial e garantia de acessibilidade e inclusão.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



- I - Garantir o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;
- II - Assegurar condições pedagógicas para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais de leitura, escrita e matemática;
- III - Fortalecer experiências de oralidade, literatura e cultura escrita desde a Educação Infantil;
- IV - Identificar precocemente dificuldades e defasagens de aprendizagem;
- V - Implementar ações de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI - Fortalecer a formação continuada dos profissionais envolvidos com a alfabetização e a aprendizagem;
- VII - Consolidar uma cultura de planejamento pedagógico baseada em evidências;
- VIII - Utilizar os resultados das avaliações e dos acompanhamentos para orientar o planejamento, a intervenção e o replanejamento;
- IX - Reduzir desigualdades de aprendizagem e promover maior equidade educacional.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I - Prioridade à garantia da alfabetização e à consolidação das aprendizagens essenciais nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II - Fortalecimento das experiências de oralidade, escuta, literatura e cultura escrita na Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;
- III - Acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;
- IV - Realização de avaliações diagnósticas e formativas;
- V - Planejamento de intervenções pedagógicas a partir das necessidades identificadas;
- VI - Desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens;
- VII - Formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII - Fortalecimento das ações formativas articuladas ao ProLEEI, à RENALFA e à Escola de Formação de Professores Alfabetizadores de Duque Bacelar;
- IX - Fortalecer o regime de colaboração entre o Estado do Maranhão e o Município de Duque Bacelar, com foco na promoção da equidade educacional no território, no âmbito do Pacto pela Aprendizagem e da Política de Alfabetização;
- X - Produção, seleção, aquisição e utilização de materiais pedagógicos e literários adequados;
- XI - Participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
- XII - Atenção prioritária aos estudantes em situação de vulnerabilidade e aos que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização promoverá ações permanentes de formação continuada e desenvolvimento profissional dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização, acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

Art. 9º As ações de formação continuada poderão ser desenvolvidas e articuladas por meio:

- I - Da Escola de Formação de Professores Alfabetizadores de Duque Bacelar;
- II - Das ações formativas vinculadas à RENALFA;
- III - Das ações formativas em regime de colaboração desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem;
- IV - Das ações formativas vinculadas ao ProLEEI;
- V - Das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - De programas e iniciativas estaduais e federais de formação continuada;

Parágrafo único. As ações formativas deverão considerar evidências de aprendizagem, resultados de avaliações e necessidades identificadas no acompanhamento pedagógico das unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E INDIVIDUALIZADO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização contará com ações de acompanhamento sistemático e individualizado das aprendizagens, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com as unidades escolares, com a finalidade de identificar avanços, dificuldades e necessidades específicas dos estudantes e subsidiar o planejamento e a intervenção pedagógica.

§ 1º O acompanhamento será realizado de forma articulada entre os técnicos da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelos respectivos eixos e os coordenadores pedagógicos das unidades escolares, em diálogo com professores e demais profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º O acompanhamento considerará as especificidades de cada etapa e ano escolar, respeitando os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes.

Art. 11. O acompanhamento será realizado ao longo do ano letivo, mediante instrumentos e procedimentos avaliativos próprios da Rede Municipal de Ensino, articulados às avaliações diagnósticas, formativas e aos demais mecanismos de monitoramento da aprendizagem.

Art. 12. Na Educação Infantil, o acompanhamento das aprendizagens relacionadas às hipóteses de escrita poderá ser realizado por meio do Hipotetômetro, instrumento de acompanhamento pedagógico utilizado pela Rede Municipal de Ensino para registrar e analisar o desenvolvimento das hipóteses de escrita das crianças de 4 e 5 anos;

Parágrafo único. O acompanhamento na Educação Infantil deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as especificidades da etapa e as práticas pedagógicas próprias da Educação Infantil, sem antecipação indevida da escolarização formal.



Art. 13. No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, o acompanhamento das aprendizagens será realizado, entre outros instrumentos, por meio do Alfabetômetro, instrumento de gestão e acompanhamento pedagógico desenvolvido e aperfeiçoado pela Rede Municipal de Ensino de Duque Bacelar, considerando as especificidades e necessidades educacionais do Município.

§ 1º O Alfabetômetro tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização, considerando, entre outros aspectos, leitura, escrita e matemática.

§ 2º Os instrumentos utilizados no Alfabetômetro poderão ser aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades pedagógicas da Rede e as evidências produzidas pelo acompanhamento das aprendizagens.

Art. 14. No 3º ano do Ensino Fundamental, o acompanhamento das aprendizagens será articulado às ações de intervenção e recomposição, com atenção especial às habilidades de leitura, escrita e matemática ainda não consolidadas.

Parágrafo único. As ações de acompanhamento e intervenção do 3º ano poderão integrar o **Projeto Municipal Alfabetiza Duque**, destinado a identificar e enfrentar dificuldades ainda existentes e promover estratégias de consolidação das aprendizagens essenciais.

Art. 15. No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, o acompanhamento das aprendizagens será desenvolvido no âmbito do Aprendendo+, iniciativa da Rede Municipal de Ensino destinada ao acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens dos estudantes, com atenção à consolidação e ao aprofundamento das competências de leitura, escrita e matemática.

§ 1º No acompanhamento do 4º e 5º ano, a avaliação da escrita poderá ser realizada individualmente, conforme instrumentos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os procedimentos de acompanhamento poderão ser realizados diretamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os coordenadores pedagógicos, conforme regulamentação própria.

Art. 16. Os resultados dos acompanhamentos realizados ao longo do ano letivo deverão subsidiar:

I - O planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

II - A identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III - A definição de estratégias de intervenção pedagógica;

IV - O encaminhamento dos estudantes para ações de apoio e recomposição das aprendizagens, quando necessário;

V - O acompanhamento da evolução individual e coletiva dos estudantes;

VI - A organização das formações continuadas dos profissionais da educação;

VII - A análise dos avanços e desafios da Rede Municipal de Ensino;

VIII - A identificação e socialização de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO VII DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações permanentes de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens em seu percurso escolar.

Art. 18. Integra a Política Municipal de Alfabetização o Alfabetiza Duque, iniciativa própria do Município de Duque Bacelar destinada à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem.

Art. 19. O Alfabetiza Duque será desenvolvido em toda a Rede Municipal de Ensino, por meio de ações pedagógicas complementares, realizadas no contraturno escolar, destinadas aos estudantes identificados com necessidades de recomposição das aprendizagens.

§ 1º O atendimento terá caráter complementar ao trabalho pedagógico desenvolvido no turno regular e não substituirá as atividades curriculares próprias da escolarização regular.

§ 2º As ações deverão ser planejadas a partir das necessidades específicas de aprendizagem identificadas em cada estudante ou grupo de estudantes.

Art. 20. A identificação e a seleção dos estudantes para participação nas ações do Alfabetiza Duque terão como referência prioritária os resultados das avaliações diagnósticas realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, articulados às demais evidências produzidas pelas avaliações e registros pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A análise dos resultados deverá considerar as habilidades e aprendizagens essenciais que necessitam ser consolidadas.

§ 2º A participação dos estudantes deverá ser acompanhada sistematicamente, considerando frequência, participação, desenvolvimento e evolução da aprendizagem.

§ 3º A permanência nas ações de recomposição poderá ser revista de acordo com a evolução dos estudantes e as necessidades pedagógicas identificadas.

Art. 21. As ações do Alfabetiza Duque deverão ser articuladas ao trabalho desenvolvido no turno regular, promovendo diálogo entre os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos estudantes.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá orientações complementares para a organização, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação do Alfabetiza Duque.

CAPÍTULO VIII DOS AGENTES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. A implementação da Política Municipal de Alfabetização envolverá, de forma articulada, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, gestores, coordenadores pedagógicos, professores, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, estudantes, famílias e demais atores



envolvidos no processo educativo.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar e orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Elaborar, em articulação com as unidades escolares, planos e ações voltados à alfabetização, ao acompanhamento e à recomposição das aprendizagens;
- III - Promover e apoiar ações de formação continuada;
- IV - Orientar as unidades escolares quanto à realização de avaliações diagnósticas e formativas;
- V - Acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem;
- VI - Apoiar as unidades escolares na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
- VII - Promover a articulação entre políticas e programas de alfabetização, formação, avaliação e recomposição;
- VIII - Coordenar e acompanhar as ações do Alfabetiza Duque e dos instrumentos de acompanhamento da Rede;
- IX - Fomentar a produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos e literários;
- X - Promover ações de valorização e socialização de boas práticas pedagógicas;
- XI - Divulgar, de forma transparente e responsável, informações e resultados relacionados à implementação da Política.

Art. 25. Compete às unidades escolares:

- I - Elaborar e executar ações pedagógicas alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- II - Realizar avaliações e acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- III - Utilizar resultados e evidências para o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- IV - Desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V - Acompanhar a frequência, a participação e a evolução dos estudantes atendidos pelas ações de recomposição;
- VI - Garantir a participação dos profissionais da educação nas ações formativas;
- VII - Fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;
- VIII - Registrar e analisar os avanços e desafios relacionados à aprendizagem.

Art. 26. Compete aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação responsáveis pelos eixos de acompanhamento:

- I - Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático e individualizado das aprendizagens, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Articular o acompanhamento com os coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- III - Analisar evidências e resultados dos instrumentos de acompanhamento e avaliação;
- IV - Subsidiar a definição de estratégias de intervenção pedagógica;
- V - Contribuir para o monitoramento da evolução das aprendizagens;
- VI - Compartilhar com a equipe pedagógica da Rede os resultados e as necessidades identificadas, observados os princípios de proteção e confidencialidade dos dados dos estudantes.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, considerando indicadores de acesso, participação, aprendizagem, alfabetização, leitura, escrita, matemática e recomposição das aprendizagens.

Art. 28. O monitoramento poderá considerar, entre outras fontes:

- I - Avaliações diagnósticas realizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA;
- II - Avaliações internas realizadas pelas unidades escolares;
- III - Avaliações externas municipais, estaduais e nacionais;
- IV - Resultados dos instrumentos de acompanhamento da Rede Municipal de Ensino;
- V - Indicadores de frequência, participação e permanência dos estudantes;
- VI - Registros pedagógicos e relatórios produzidos pelas unidades escolares;
- VII - Resultados e evidências produzidos no acompanhamento das ações do Alfabetiza Duque.

Art. 29. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento, o replanejamento, a intervenção pedagógica, a organização das formações continuadas, a identificação de necessidades específicas e a avaliação da efetividade das ações implementadas.

Art. 30. Ao final de cada ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de reconhecimento e valorização das boas práticas pedagógicas e dos avanços alcançados por estudantes, turmas, profissionais e unidades escolares, considerando os resultados dos processos de acompanhamento e monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações de reconhecimento e premiação deverão observar critérios previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, valorizando não apenas resultados absolutos, mas também os avanços e a evolução dos estudantes e das turmas ao longo do período letivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar, por meio de atos próprios, os instrumentos, procedimentos, periodicidade e formas de registro do acompanhamento individualizado das aprendizagens, bem como as diretrizes específicas de funcionamento do Hipotetômetro, do



Alfabetômetro, do Reconpondo as Aprendizagens, do Aprendendo+ e do Alfabetiza Duque.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

Art. 33. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, o Plano Municipal de Educação e os demais atos normativos aplicáveis.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO FLÁVIO DE LIMA FURTADO
Prefeito Municipal de Duque Bacelar/MA

Identificador: 4795-3e035ab86e91153ed2d68228a5aaa9e683d0c290

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 0805/2026

Na publicação do extrato de contrato nº 0805/2026, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 13 de Maio de 2026; OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução de obras ou serviços de engenharia para estradas vicinais de Interesse da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, Concorrência Eletrônica nº 003/2026; Processo Administrativo nº 081/2026, Ata de Registro de Preços Nº 015/2026; BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021/2023, Lei nº 123/06, Lei 147/14 e demais legislações aplicáveis; VALOR: onde se Lê: R\$ 2.448.003,91 (Dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, três reais e noventa e um centavos); Leia-se: R\$ 1.414.315,99 (Hum milhão, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais, noventa e nove centavos); VIGÊNCIA: 08/05/2026 a 08/05/2027; SIGNATÁRIOS: Clenes Maria Rocha Silva, CPF nº 637.370.003-87, pela contratada, Srº Leojaime dos Santos Oliveira CPF nº 051.902.843-01 pela Contratante, Duque Bacelar/Ma, em 25 de maio de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 4795-5e2c7436253ada77f5a2691a7b16679b40e51fb7





PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal

www.duquebacelar.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

AV. CEL. ROSALINO, 155 \ CENTRO \ DUQUE BACELAR- MA \ CEP:
65625000

Duque Bacelar - MA

Contato: (98)98592-0138

CN=MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR:06314439000175, OU=Certificado
P-J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Duke Bacelar, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-13 00:09:03

